



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

### Resolução n.º 44/2020:

Cria as carreiras específicas da área da Juventude e Desporto e aprova os respectivos qualificadores profissionais.

### Resolução n.º 45/2020:

Aprova o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 44/2020

de 18 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores profissionais de carreiras específicas da área da Juventude e Desporto, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs ii e iii, da alínea d), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as carreiras específicas da área da Juventude e Desporto e aprovados os respectivos qualificadores profissionais, constantes do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 3 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Anexo

### Técnico Superior da Juventude N1

### Grupo Salarial: 11

#### Conteúdo de Trabalho:

- Elabora propostas para realização de estudos e inquéritos sobre a juventude e voluntariado;
- Participa na elaboração de políticas, normas, programas e estratégias para o desenvolvimento da juventude e do voluntariado;
- Concebe e implementa planos e programas de divulgação da Política da Juventude, e de outras normas afins junto do movimento associativo juvenil e nos jovens singulares;
- Promove a realização de encontros e fóruns de diálogo permanente com a juventude;
- Verifica os requisitos necessários para acreditação dos voluntários em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas dos negócios estrangeiros e cooperação e do trabalho;
- Concebe mecanismos institucionais que garantem a participação dos jovens em fóruns de tomada de decisão;
- Analisa a aplicação de normas e metodologias de elaboração, coordenação e avaliação de planos, programas e projectos no domínio da juventude;
- Participa na elaboração de propostas de protocolos bilaterais e multilaterais de cooperação no domínio da juventude;
- Emite parecer sobre processos de assuntos ligados a juventude e voluntariado;
- Realiza outras actividades de grande complexidade de natureza similar.

## Requisitos

### Para ingresso

- Possuir pelo menos o nível de Licenciatura em Desenvolvimento da Juventude, Gestão da Juventude, Serviço Social, Sociologia, Antropologia, Psicologia Social, e ser aprovado em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

### Para promoção

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

### 1.1. Técnico Profissional da Juventude

### Grupo Salarial: 8

#### Conteúdo de Trabalho

- Elabora propostas de políticas, programas e estratégias e respectivos regulamentos, para o desenvolvimento da juventude;

- Apoia na implementação de planos e programas de divulgação da Política da Juventude, e de outras normas afins junto do movimento associativo juvenil e nos jovens singulares;
- Elabora propostas de mecanismos visando a implementação e divulgação de instrumentos normativos nacionais e internacionais de interesse para os jovens e voluntários;
- Promove a realização de encontros e fóruns de diálogo permanente com a juventude;
- Apoia na execução das actividades do voluntariado envolvendo as respectivas entidades promotoras e a sociedade em geral.
- Apoia na observância de todos os requisitos necessários para acreditação dos voluntários em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas dos negócios estrangeiros e cooperação e do trabalho; e
- Realiza outras actividades de natureza similar.

#### **Requisitos:**

##### *Para ingresso*

- Possuir o nível médio técnico profissional em Acção Social, e ser aprovado em avaliação curricular seguido de entrevista profissional

##### *Para promoção*

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

### **Carreira de Técnico Superior de Educação Física e Desporto N1**

#### **Grupo Salarial: 11**

##### *Conteúdo de trabalho:*

- Elabora propostas de pesquisa de Políticas, Programas e Estratégias de Desenvolvimento do Desporto e procede ao respectivo acompanhamento;
- Participa na implementação dos Programas e Planos definidos pelo Governo, para a área de educação física e desporto;
- Participa em actividades de investigação, estudo, concepção de métodos e processos técnico-científicos, na área do desporto;
- Emite pareceres, elabora relatórios e apresenta os respectivos resultados elaborando propostas e recomendações com vista ao desenvolvimento do desporto;
- Participa e realiza inquéritos e diagnósticos sobre o impacto das políticas, programas e estratégias no âmbito do Desporto;
- Apoia o movimento associativo desportivo em matérias de planificação e na adopção da gestão desportiva;
- Elabora propostas de planos de gestão de infra-estruturas desportivas;
- Propõe ideias que visam o melhor desenvolvimento institucional da organização;
- Participa na divulgação dos principais eventos técnicos e científicos e na difusão das orientações normativas da área do desporto; e
- Executa outras tarefas similares de maior ou menor complexidade.

#### **Requisitos:**

##### *Para ingresso*

- Possuir pelo menos o nível de licenciatura em Educação Física e Desporto, Gestão Desportiva, Ciência do Desporto, e ser aprovado em avaliação curricular, acompanhado de entrevista profissional.

##### *Para promoção*

- Ser aprovado em avaliação curricular, acompanhada de entrevista profissional.

### **Carreira de Técnico Profissional de Educação Física e do Desporto**

#### **Grupo Salarial: 8**

##### *Conteúdo de Trabalho:*

- Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos teóricos e práticos obtidos através dum curso de especialização da área;
- Participa da elaboração dos planos sectoriais de médio e longo prazo;
- Acompanha a implementação das políticas e propõe as necessárias medidas de correcção, recolha, análise e tratamento da informação estatística e outros dados atinentes ao desporto;
- Participa em actividades de formação de pessoal e das entidades ligadas a área do desporto;
- Participa na divulgação das experiências resultantes da implementação de projectos e programas e estratégias do desporto;
- Elabora informação sobre as petições, queixas, reclamações e sugestões apresentadas pelos utentes sobre a matéria ligada ao desporto;
- Participa na divulgação das políticas da área e instrumentos legislativos, dos principais acontecimentos técnicos e científicos junto das instituições afins; e
- Executa outras tarefas similares de maior ou menor complexidade.

#### **Requisitos:**

##### *Para ingresso*

- Possuir o nível médio-técnico profissional em cursos de Educação Física e Desporto, e ser aprovado em avaliação curricular, acompanhado de entrevista profissional.

##### *Para promoção*

- Ser aprovado em avaliação curricular, acompanhado de entrevista profissional.

### **Resolução n.º 45/2020**

**de 18 de Dezembro**

Havendo necessidade de dotar de Quadro de Pessoal a Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, criado pelo Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, ao abrigo do disposto no início *i*) da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial de Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O preenchimento de lugares no presente quadro de pessoal, fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial de Reforma da Administração Pública, aos 24 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

### Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego

| Carreiras e Funções                                 | GAB-SEJE  | IJE      | DNAJ      | DNOE      | DPC       | GJ       | DRH       | DAF       | DTICI     | DA       | Total      |
|-----------------------------------------------------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|
| <b>Funções de Direcção, Chefia e Confiança</b>      |           |          |           |           |           |          |           |           |           |          |            |
| Secretário de Estado                                | 1         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          |
| Secretário Permanente                               | 1         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          |
| Inspector da Juventude e Emprego                    | 0         | 1        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          |
| Assessor do Secretário                              | 2         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 2          |
| Director Nacional                                   | 0         | 0        | 1         | 1         | 1         | 1        | 0         | 0         | 0         | 0        | 4          |
| Assistente                                          | 2         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 2          |
| Chefe de Gabinete                                   | 1         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          |
| Chefe de Departamento Autónomo                      | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1         | 1         | 1         | 1        | 4          |
| Chefe de Departamento Central                       | 0         | 2        | 3         | 2         | 2         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 9          |
| Chefe de Repartição Central                         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 3         | 2         | 2         | 0        | 7          |
| Secretária Particular                               | 1         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          |
| Secretário Executivo                                | 1         | 1        | 1         | 1         | 1         | 1        | 0         | 0         | 0         | 0        | 6          |
| Chefe de Secretaria Geral                           | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 1         | 0         | 0        | 1          |
| <i>Subtotal</i>                                     | 9         | 4        | 5         | 4         | 4         | 2        | 4         | 4         | 3         | 1        | 40         |
| <b>Carreiras Profissionais</b>                      |           |          |           |           |           |          |           |           |           |          |            |
| <b>Carreira de regime geral</b>                     |           |          |           |           |           |          |           |           |           |          |            |
| Especialista                                        | 0         | 0        | 1         | 2         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 3          |
| Técnico Superior N1                                 | 0         | 0        | 7         | 3         | 6         | 2        | 4         | 6         | 2         | 2        | 32         |
| Técnico Superior de Administração Pública N1        | 0         | 0        | 1         | 0         | 0         | 0        | 1         | 3         | 0         | 1        | 6          |
| Técnico Superior de Informação e Documentação N1    | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 1         | 0         | 0        | 1          |
| Técnico Superior N2                                 | 1         | 0        | 0         | 1         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 2          |
| Técnico Profissional em Administração Pública       | 0         | 0        | 1         | 1         | 0         | 0        | 1         | 2         | 1         | 0        | 6          |
| Técnico Superior de Informação e Documentação       | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 1         | 0         | 0        | 1          |
| Técnico Profissional                                | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 1         | 0        | 1          |
| Técnico                                             | 0         | 0        | 0         | 0         | 1         | 1        | 0         | 2         | 0         | 1        | 6          |
| Assistente Técnico                                  | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1         | 0         | 1         | 0        | 2          |
| Auxiliar Administrativo                             | 2         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 3         | 0         | 0        | 5          |
| Agente de Serviço                                   | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 2         | 0         | 0        | 2          |
| <i>Subtotal</i>                                     | 3         | 0        | 10        | 7         | 7         | 3        | 7         | 20        | 5         | 4        | 68         |
| <b>Carreira de regime específico</b>                |           |          |           |           |           |          |           |           |           |          |            |
| Técnico Superior da Juventude N1                    | 0         | 0        | 4         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 4          |
| Técnico Superior em Adm. de Trabalho N1             | 0         | 0        | 0         | 4         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 4          |
| <i>Subtotal</i>                                     | 0         | 0        | 4         | 4         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 8          |
| <b>Carreira de regime especial não diferenciado</b> |           |          |           |           |           |          |           |           |           |          |            |
| Inspeção Superior Administrativa                    | 0         | 4        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 4          |
| Instrutor e Técnico Pedagógico N1                   | 0         | 0        | 1         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          |
| Técnico Superior de Tecnologias de Informação de N1 | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 2         | 0        | 2          |
| Técnico Profissional em Tecnologias de Informação   | 0         | 0        | 0         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 1         | 0        | 1          |
| <i>Subtotal</i>                                     | 0         | 4        | 1         | 0         | 0         | 0        | 0         | 0         | 3         | 0        | 8          |
| <b>Total Geral</b>                                  | <b>12</b> | <b>8</b> | <b>20</b> | <b>15</b> | <b>11</b> | <b>5</b> | <b>11</b> | <b>24</b> | <b>11</b> | <b>5</b> | <b>124</b> |

#### Legenda

GAB - SEJE - Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Emprego

IJE - Inspeção da Juventude e Emprego

DNAJ - Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude

DNOE - Direcção Nacional de Observação de Emprego

DPC- Direcção de Planificação e Cooperação

G.J- Gabinete Jurídico

DRH- Departamento de Recursos Humanos

DAF-Departamento de Administração e Finanças

DITIC-Departamento de Comunicação, Imagem e Tecnologias de Informação

DA- Departamento de Aquisições

Preço — 20,00 MT